

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

IMPUGNANTE: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.

IMPUGNADA: PREFEITURA DE PLANALTINA - GO

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

À ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA DE PLANALTINA - GO

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.791.896/0001-00, com sede em [Endereço da Supergasbras], por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2026, que tem por objeto o "fornecimento de recarga de gás GLP P-13 kg e P-45 kg", pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. SÍNTESE DOS FATOS

A Impugnante, empresa com vasta experiência no mercado de distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), possui total interesse em participar do certame em epígrafe. Contudo, após análise minuciosa do edital e seus anexos, foi identificada uma cláusula que, na prática, inviabiliza a competição e restringe de forma desproporcional o universo de participantes: a exigência de um prazo de entrega manifestamente inexecutável.

O **Termo de Referência (Anexo I)**, em seu **item 5.1.4**, estabelece o seguinte:

*"5.1.4. O prazo máximo para a entrega das recargas e vasilhames, objeto do pedido, é de **02(duas) horas**, e de testes de estanqueidade é de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data e horário do envio do pedido/requisição, ou instrumento equivalente, devendo o objeto atender às normas técnicas contidas nas especificações deste."*

Com o devido respeito, a estipulação de um prazo de apenas **duas horas** para a entrega de recargas de GLP é uma condição que destoa completamente da realidade logística e operacional do setor. Tal exigência não apenas dificulta, mas torna impossível a participação de empresas que não estejam fisicamente localizadas em um raio extremamente restrito do ponto de entrega, configurando uma barreira intransponível à ampla competitividade.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A exigência de um prazo tão exíguo viola frontalmente os princípios basilares que regem as licitações públicas, consagrados na Constituição Federal e, de forma explícita, na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

II.1. Violação aos Princípios da Isonomia e da Competitividade

O **art. 5º da Lei nº 14.133/2021** é categórico ao determinar que a Administração Pública deve observar, em seus processos licitatórios, os princípios da **isonomia** e da **competitividade**. O objetivo da licitação é, por um lado, garantir tratamento igualitário a todos os que desejam contratar com o Poder Público e, por outro, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, o que só é possível por meio da ampliação do universo de competidores.

Ao fixar um prazo de entrega de duas horas, o edital cria uma discriminação geográfica injustificável. Privilegia-se, indevidamente, o fornecedor local em detrimento de outros potenciais licitantes, igualmente capazes de cumprir o objeto, desde que em condições razoáveis. Essa prática restringe artificialmente a competição, ferindo de morte o princípio da isonomia.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** é pacífica no sentido de que prazos inexecutáveis, que não se coadunam com as práticas de mercado, são irregulares por restringirem o caráter competitivo do certame. O TCU entende que tais cláusulas direcionam a licitação, ainda que de forma velada, e impedem que a Administração alcance seu objetivo primordial: a proposta mais vantajosa.

II.2. Ausência de Razoabilidade e Falta de Motivação

Além de ferir a competitividade, a cláusula é desprovida de **razoabilidade**. Não se vislumbra, no objeto licitado (fornecimento de GLP para a Secretaria de Educação), uma urgência tão extrema que justifique um prazo que foge a qualquer padrão logístico. A própria Administração, no mesmo item 5.1.4, estabelece o prazo de **dois dias úteis** para a realização dos testes de estanqueidade, demonstrando que a urgência não é absoluta e que prazos mais dilatados são, sim, compatíveis com a necessidade administrativa.

Ademais, o **art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, exige que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) contenha a justificativa para os requisitos que o licitante deverá atender. A imposição de um prazo tão restritivo deveria, obrigatoriamente, estar amparada em uma sólida justificativa técnica, o que não se verifica no presente edital. A ausência de motivação para uma exigência tão drástica torna o ato administrativo viciado.

O Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO), em casos análogos, já se manifestou sobre a ilegalidade de prazos exíguos que comprometem a

competitividade, alinhando-se ao entendimento do TCU e dos demais tribunais de contas do país.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, e com o objetivo de colaborar para o aprimoramento do presente edital, garantindo a legalidade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a Impugnante requer:

- 1 O recebimento e processamento da presente Impugnação, por ser tempestiva e fundamentada;
- 2 A **suspensão** do Pregão Eletrônico nº 05/2026 para análise e correção do vício apontado;
- 3 A **retificação do item 5.1.4 do Termo de Referência**, para que o prazo de entrega das recargas e vasilhames seja alterado para **2 (dois) dias úteis**, a contar do pedido, em conformidade com o prazo já previsto para os testes de estanqueidade e com os princípios da razoabilidade, isonomia e competitividade.
- 4 A reabertura do prazo para a realização do certame, após a devida publicação do edital retificado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Planaltina - GO, 02 de março de 2026.

Rafael Carvalho Ribeiro

Rafael Carvalho Ribeiro (2 de março de 2026 11:30:23 GMT-3)

Rafael Carvalho Ribeiro

Coordenador de Novos Negócios e Parcerias

RG nº RG 13271293-6 Detran/RJ

CPF 090.854.687-44

Assinatura: *Rafael Carvalho Ribeiro*

Rafael Carvalho Ribeiro (2 de março de 2026 11:30:23 GMT-3)

Email: raribeiro@supergasbras.com.br

Título: Coordenador de Gestão Comercial e Licitação

Prefeitura de Planaltina - PE 05-20226 - Impugnação de edital - prazo 2 horas

Relatório de auditoria final

2026-03-02

Criado em:	2026-03-02
Por:	Amanda Gomes Alfenas (amanda.g.alfenas@supergasbras.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAA15ISgUgJ-2Ar96aqMbnLBI9DJ893WbAc

Histórico de "Prefeitura de Planaltina - PE 05-20226 - Impugnação de edital - prazo 2 horas"

-  Documento criado por Amanda Gomes Alfenas (amanda.g.alfenas@supergasbras.com.br)
2026-03-02 - 14:27:38 GMT- Endereço IP: 192.141.114.33
-  Documento enviado por email para raribeiro@supergasbras.com.br para assinatura
2026-03-02 - 14:27:56 GMT
-  Email visualizado por raribeiro@supergasbras.com.br
2026-03-02 - 14:30:02 GMT- Endereço IP: 104.47.11.254
-  O signatário raribeiro@supergasbras.com.br inseriu o nome Rafael Carvalho Ribeiro ao assinar
2026-03-02 - 14:30:21 GMT- Endereço IP: 200.206.3.50
-  Documento assinado eletronicamente por Rafael Carvalho Ribeiro (raribeiro@supergasbras.com.br)
Data da assinatura: 2026-03-02 - 14:30:23 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 200.206.3.50
-  Contrato finalizado.
2026-03-02 - 14:30:23 GMT